

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(§ 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1 - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Em atenção aos princípios de eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamentos público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

O presente Estudo Técnico Preliminar regulamenta a fase preparatória para a contratação de empresa para prestação dos serviços de aluguel de trenzinho da alegria com personagens, para passeio com as crianças e adolescentes, objetivando o atendimento da necessidade que consta no Documento de Formalização da Demanda, subsidiar a elaboração do Termo de Referência, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nos termos a seguir expostos.

2 - OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de aluguel de trenzinho da alegria com personagens para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

3 - DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE - (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Considera-se de suma importância a contratação de empresa especializada em locação de trenzinho da alegria, destinado especialmente às crianças e adolescentes, para uso nos diversos eventos promovidos pelo Município de Periquito/MG.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que o município de Periquito ainda não elaborou o seu Plano Anual de Contratações, entretanto, ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, é necessário ressaltar a substancialidade da contratação para o município.

5 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

A contratada deverá disponibilizar um veículo recreativo de passageiros (Trenzinho da Alegria) com motorista habilitado e combustível, com capacidade mínima para transportar 50 pessoas (contando criança e adolescentes) por passeio.

A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido com intuito de gerar momentos de recreação e levar alegria, cultura e entretenimento aos participantes do evento.

Todos os equipamentos necessários para a realização do transporte das crianças e cidadãos, são de responsabilidade da Contratada, assim como a disponibilização do motorista e monitor estabelecido no Termo de Referência para execução dos serviços. A Contratada deverá cumprir todas as leis vigentes em relação a prestação de serviço no quesito segurança e demais quesitos pertinentes ao fornecimento do serviço.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

As quantidades e as especificações pretendidos na contratação a serem adquiridos, segue conforme a necessidade do Município, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de aluguel de trenzinho da alegria com personagens, para passeio com as crianças e adolescentes, com as seguintes especificações: trenzinho novo em perfeito estado de conservação, incluso combustível, manutenção, peças e demais fatores para o perfeito funcionamento, com capacidade mínima de 50 lugares.	60	Horas	R\$	R\$

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

O levantamento de mercado foi realizado através de análise de preços na forma do art. 23, IV da Lei 14.133/2021.

8 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO - (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Com base nos valores cotados e o quantitativo o custo da demanda é de **R\$ 65.949,60 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)** conforme demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID	QUANT.	MÉDIA	
				PR. MÉDIO	MÉDIA TOTAL
1	SERVIÇOS DE ALUGUEL DE TRENZINHO DA ALEGRIA COM PERSONAGENS, PARA PASSEIO COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TRENZINHO NOVO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUSO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, PEÇAS E DEMAIS FATORES PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LUGARES.	HORAS	60	R\$ 1.099,16	R\$ 65.949,60
TOTAL GERAL					R\$ 65.949,60

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

A solução, como um todo, consiste no aluguel de um trenzinho (normalmente chamado de "trenzinho da alegria") para proporcionar diversão e lazer, especialmente em eventos como festas infantis, eventos natalinos, ou mesmo em passeios turísticos. O trenzinho, com seus vagões coloridos e, muitas vezes, com personagens temáticos, leva os participantes a um percurso divertido e seguro.

A solução para o objeto de contratação pública consiste na realização de um processo licitatório conforme determina a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Neste processo, serão avaliadas propostas de empresas especializadas em locação de "trenzinho da alegria", levando em consideração critérios como preço, qualidade do veículo, experiência no ramo e capacidade de atendimento. A empresa vencedora será responsável por fornecer veículo adequado e seguro para o transporte das crianças do município de Periquito, garantindo assim a segurança e o conforto dos transportados durante seus deslocamentos.

No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento licitatório por meio de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, respeitando as formalidades legais estabelecidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do Art. 40º da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, a comprovação técnica e economicamente viável, com o intuito de propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

O resultado esperado para a locação de um "trenzinho da alegria", pode variar dependendo de diversos fatores, incluindo o propósito da apresentação, o contexto, a idade específica do público-alvo e os objetivos do evento. No entanto, algumas características comuns que podem contribuir para o sucesso tais como: entretenimento, educação, estimulação sensorial e segurança.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

É de suma importância que seja informado o fiscal do contrato para que no ato da contratação fiscalize os serviços prestados pela contratada.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes antes de implementar o transporte de universitários. A contratação desse serviço pode ser realizada de forma direta e independente, sem a necessidade de outros contratos complementares. Possíveis contratações necessárias para a execução do transporte de universitários terceirizado podem incluir apenas a seleção da empresa prestadora do serviço e a formalização do contrato correspondente.

14 - DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS - (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Os impactos ambientais ocasionados pelo transporte, serão mitigados por meio de vistorias para que o veículo possa ter condições de trafegabilidade. A contratada deverá realizar medidas que possam evitar ou amenizar os impactos ambientais de acordo com a legislação estadual e nacional.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais.

Assim, entendemos e declaramos **VIÁVEL** esta contratação, nos moldes acima descritos.

16 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo. No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.

As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo. O estudo justifica acerca da necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Por todo o exposto, o servidor responsável por este estudo, **DECLARA**, que a pretendida contratação do objeto, descrita neste estudo, alcança a **FINALIDADE** de proporcionar a locação de veículo solicitado, desta forma, apresenta-se tecnicamente, mercadologicamente, e operacionalmente **VIÁVEL** e **ADEQUADA**.

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 18 de junho de 2025.

ERENICE MARIA DE SOUZA TOLEDO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho